GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

ANO L EDIÇÃO Nº 192 BRASÍLIA - DF, QUARTA-FEIRA, 13 DE OUTUBRO DE 2021

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento.

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PAG.	SEÇÃO II PAG.	SEÇÃO III PAG.
Poder Legislativo		38	63
Poder Executivo	1	38	
Vice Governadoria		39	
Secretaria de Estado de Governo		39	63
Secretaria de Estado de Economia	21	39	63
Secretaria de Estado de Saúde	26	41	66
Secretaria de Estado de Educação	26	44	67
Secretaria de Estado de Segurança Pública	26	47	68
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária	27	56	
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade	27	57	69
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania	27	57	69
Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística - DF LEGAL		58	69
Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura	28		70
Secretaria de Estado da Mulher	29	58	71
Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural	30	58	71
Secretaria de Estado de Comunicação		59	
Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa		59	73
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social		60	77
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação	30	60	77
Secretaria de Estado de Esporte e Lazer	33	61	78
Secretaria de Estado de Meio Ambiente	35	61	
Secretaria de Estado de Trabalho		61	78
Controladoria Geral	36	61	
Defensoria Pública		62	
Procuradoria-Geral		62	79
Tribunal de Contas	36		
Ineditorial			79

SEÇÃO I

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 42.597, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Institui a Medalha do Mérito da Cidadania e dos Direitos Humanos do Distrito Federal e a Menção Honrosa da Cidadania e dos Direitos Humanos do Distrito Federal.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas a Medalha do Mérito da Cidadania e dos Direitos Humanos do Distrito Federal, destinada a agraciar pessoas físicas que realizaram ações de realçada importância para o fomento e o desenvolvimento da cidadania, ou destacada contribuição ao Programa Voluntariado em Ação, e a Menção Honrosa da Cidadania e dos Direitos Humanos do Distrito Federal, destinada a agraciar pessoas físicas que realizaram destacada contribuição aos Programas SEJUS Mais Perto do Cidadão e Sua Vida Vale Muito, todos da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 2º A Medalha do Mérito da Cidadania do Distrito Federal será concedida por ato da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em solenidade anual por ela designada, mediante prévia disponibilidade de recursos.

Art. 3º Juntamente com a Medalha do Mérito da Cidadania e dos Direitos Humanos do Distrito Federal, será entregue ao agraciado o respectivo diploma.

Parágrafo único. Os modelos da Medalha, da Menção Honrosa e do Diploma serão estabelecidos em ato da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal.

Art. 4º A Menção Honrosa da Cidadania e dos Direitos Humanos do Distrito Federal será concedida por ato da Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, em solenidade anual por ela designada.

Parágrafo único. A Menção Honrosa se dará com a entrega de diploma aos agraciados.

Art. 5º A Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal deverá indicar o nome completo do agraciado, cargo ou função, instituição de origem, dados biográficos ou funcionais e resumo dos serviços ou atividades que motivaram a indicação.

Art. 6º A destacada contribuição, apta a ensejar o recebimento das honrarias previstas neste Decreto, poderá ser auferida:

I – mediante a prestação de serviço voluntário em qualquer das ações relacionadas ao Programa Voluntariado em Ação;

II – mediante a realização de doações, intermediadas pelo Programa Voluntariado em Ação, de alimentos, roupas e outros itens de necessidade básica a instituições ou associações que atendam pessoas em situação de vulnerabilidade social no Distrito Federal, sobretudo, crianças e adolescentes, mulheres vítimas de violências, LGBT e pessoas idosas, selecionadas pelo donatário, para distribuição nas suas ações sociais;

III – mediante a participação voluntária, reiterada ou de relevada importância nos Programas SEJUS Mais Perto do Cidadão e Sua Vida Vale Muito; e

IV – mediante a realização de ações independentes de fomento e o desenvolvimento da cidadania no âmbito do Distrito Federal.

Art. 7º As solenidades de agraciação se darão mediante prévia disponibilidade orçamentária da Pasta.

Parágrafo único. Na ausência de disponibilidade orçamentária, serão concedidos os respectivos diplomas por meio eletrônico.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de outubro de 2021
132º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 42.598, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Cria o Programa de Identificação de Melhorias nas vias públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa de Identificação de Melhorias nas vias públicas do Distrito Federal.

Art. 2º O objetivo do programa é realizar um amplo diagnóstico nas vias públicas do Distrito Federal sobre:

I - avarias e imperfeições no asfalto;
II - bueiros;
III - estado de conservação das faixas de pedestres e ciclistas;
IV- iluminação pública das vias;
V - acessibilidade das vias e calçadas;
VI - sinalização horizontal e vertical;
VII - outras variáveis que possam influenciar na segurança e trafegabilidade das vias;

Art. 3º Caberá ao DETRAN/DF promover os estudos, coordenar e realizar as contratações necessárias para a consecução dos objetivos do programa estabelecido neste Decreto.

Parágrafo único. O DETRAN/DF poderá solicitar a participação de outros órgãos e entidades do Distrito Federal diretamente interessadas no resultado do diagnóstico das vias públicas, tanto na fase de planejamento quanto no tocante ao custeio, mediante termo de cooperação, convênio ou ajuste congênere.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 08 de outubro de 2021
132º da República e 62º de Brasília
IBANEIS ROCHA

DECRETO Nº 42.599, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021

Dispõe sobre a instituição do Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica do Distrito Federal - SISDUC, referente à guarda e disponibilização de documentos urbanísticos.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII e XXVI e o artigo 321 da Lei Orgânica do Distrito Federal e tendo em vista o que dispõe o processo SEI 00390-00005006/2020-61, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, o Sistema de Documentação Urbanística e Cartográfica do Distrito Federal – SISDUC.